

**LEIS****LEI COMPLEMENTAR Nº 336, DE 11 DE ABRIL DE 2014.**

Autoria: Prefeito Municipal

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O parágrafo único do art. 51 da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. ...

Parágrafo único. Compete, ainda, à Área de Recursos Humanos, a coordenação dos trabalhos:

I – da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

II – do SEESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.”

Art. 2º A Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, fica acrescida do seguinte artigo:

“Art. 51-A O SEESMT tem por finalidade promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador em seu local de trabalho, promovendo as seguintes ações:

I – Orientar os trabalhadores quanto ao uso dos EPIs;

II – Procurar reduzir ou eliminar os riscos à saúde dos trabalhadores com a aplicação dos conhecimentos de engenharia de segurança e medicina no ambiente de trabalho;

III – Contribuir para a prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

IV – Efetuar o registro de acidentes de trabalho (CAT).

Parágrafo único. O SEESMT será composto por uma equipe multidisciplinar composta dos seguintes profissionais: Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Segurança do Trabalho.”

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos no Anexo I da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010:

Quantidade	Denominação	Referência	Requisito
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	42	Nível Universitário, compatível com o cargo e inscrição em órgão de classe
05	Técnico de Segurança do Trabalho	34	Nível Médio e habilitação em Curso Técnico de Segurança do Trabalho e inscrição no órgão de classe

Art. 4º O cargo de Supervisor de Segurança do Trabalho constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte denominação:

01	Técnico de Segurança do Trabalho	34	Nível Médio e habilitação em Curso Técnico de Segurança do Trabalho e inscrição no órgão de classe
----	----------------------------------	----	----------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de abril de 2014, 375º da fundação do Povoador e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal



Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de abril de 2014.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 4866, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

Autoria: Vereador Carlos Roberto Lopes de Alvarenga Peixoto

Altera dispositivos da Lei nº 4.004, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 4.004, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º ...

...

III – amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados através de cartão de crédito, concedidos junto às instituições financeiras públicas e/ou privadas;

...

VI – seguros em geral concedidos pela seguradora;

VII – plano de saúde, odontológico e funerário.

§ 1º A consignação em folha de pagamento a favor das consignatárias facultativas somente será efetivada pelo Órgão Gestor mediante autorização do servidor. A referida autorização, em especial aquelas relativas à amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizadas através de cartão de crédito, poderá ser firmada pelo servidor eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela oposição de senha ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, onde também poderão se efetivar por mecanismos eletrônicos, de telecomunicação ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam a segurança da operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

§ 2º A gestão dos descontos facultativos será feita pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Taubaté.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 4.004, de 2006, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

...

IV – seguradoras.”

Art. 3º O artigo 10 da Lei nº 4.004, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A soma mensal das consignações facultativas e compulsórias não poderá exceder a 70% (setenta por cento) dos vencimentos, salários, proventos e pensões, respeitando o limite de até 45% (quarenta e cinco por cento) para a soma das consignações facultativas. Do limite estabelecido como margem para as consignações facultativas previsto acima, será reservado exclusivamente o limite de 10% (dez por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos / financiamentos realizados por intermediário de cartão de crédito e mais 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para seguros em geral, sendo que os 30% (trinta por cento) restantes serão destinados exclusivamente para empréstimo pessoal.”

Art. 4º O artigo 11 da Lei nº 4.004, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

“Art. 11. O pedido de credenciamento como consignatária será feito por requerimento ao Departamento de Administração.

Parágrafo único. O requerimento ao Departamento de Administração deverá ser acompanhado de documento com a anuência expressa do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Taubaté, que, por sua vez, para emití-lo, deverá analisar toda documentação que comprove o atendimento das condições estabelecidas nesta Lei e de outras que forem julgadas necessárias à sua apreciação.”

Art. 5º O artigo 13 da Lei nº 4.004, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 13. A averbação das consignações previstas nesta Lei só será feita mediante autorização eletrônica obtida através do sistema de gestão adotado.”

Art. 6º O artigo 16 da Lei nº 4.004, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A taxa de juros praticada pelas instituições deverá ser disponibilizada para consulta na página eletrônica da Prefeitura do Município de Taubaté, devendo sua atualização ser providenciada pelo Departamento de Administração.”

Art. 7º O artigo 17 da Lei nº 4.004, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A consignatária, sempre que lhe for exigido, fornecerá ao consignante, ou à entidade averbadora, no prazo de 20 (vinte) dias, extrato de conta corrente de movimento do empréstimo realizado, sob pena de suspensão da consignação.”

Art. 8º Ficam revogados os artigos 9º, 18, 19, 23 e 34 da Lei nº 4.004, de 2006.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de abril de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de abril de 2014.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo



DECRETO Nº 13309, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Dá nova redação aos §§ 3º e 4º do Decreto nº 11.944 de 30 de junho de 2009.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 61300/2013,

DECRETA:

Art. 1º Os §§ 3º e 4º, do artigo 5º, do Decreto nº 11.944, de 30 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º ...

§ 3º Excepcionalmente, após análise da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação, o percentual correspondente à área verde poderá ser implantado em outro local a ser definido pela Secretaria de Meio Ambiente, atendidas as exigências pertinentes ao processo de urbanização necessário, bem como a obrigatoriedade de manutenção da área em questão, com custos à empresa donatária, pelo prazo não inferior a 2 (dois) anos, ou até o pagamento total e seguro das espécies ali instaladas, fato que será comprovado pelo Termo de Aceite emitido por esta Secretaria e desde que a donatária apresente:

- I - Comprovada necessidade de expansão juntamente com projeto de ampliação das construções;
- II - Previsão de aumento de faturamento e novos empregos na ampliação;
- III – Interesse Público do Município com base em despacho fundamentado da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação.

§4º A urbanização compreende o projeto e implantação de área verde contendo os equipamentos comunitários e mobiliário urbano mínimo, em quantidade que atenda a necessidade e o tamanho da área verde, ou seja, iluminação, bancos, playground, pista e/ou calçada com piso permeável, quadra e/ou campo de grama ou areia e arborização, sendo as espécies com altura mínima de 1,5m, adequadas para o local bem como o respectivo espaçamento.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de abril de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO DE OLIVEIRA NETO

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de abril de 2014.

EDUARDO CURSINO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA



DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

PORTARIAS**PORTARIA Nº 1011, DE 10 DE ABRIL DE 2014**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 9.814/14

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 16/04/2014, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de Dezembro de 2.003, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, a servidora MARLI ANGELICA DE MACEDO RIBEIRO, RG. nº 4.812.993-8, titular do cargo de Oficial de Administração, Ref. "28", Grau "A", lotada na Secretaria de Educação, contando com 66 anos de idade e mais de 30 (trinta) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais na Ref.: "28" - Grau "A", acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de abril de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1012, DE 10 DE ABRIL DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 9.724/14,

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 16/04/2014, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, artigo 33, inciso II, a servidora MARIA DE LOURDES MONTEIRO, portadora do RG nº 9.463.090-2, titular do cargo de Professor I, Padrão 1, Grau "A", lotado na Secretaria de Educação, com 56 anos de idade e mais de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor do Padrão 1, Grau "A", acrescidos dos adicionais de sexta parte, nível universitário e média mensal de 126 aulas excedentes, conforme certidão expedida pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de abril de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1013, DE 10 DE ABRIL DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 23.726/13

APOSENTA, por invalidez permanente, a partir de 16/04/2014, nos termos do inciso I, do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2.003, e Art. 6ºA da Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2.012, combinado com os artigos 105, I da Carta Municipal, 175, I da L.C. nº 001/90, a servidora TEREZINHA APARECIDA LEAL FERNANDES, RG. nº 26.144.564-9, titular do cargo de Gari, Ref. "18" - Grau "A", lotado na Secretaria de Serviços Públicos, contando com 67 anos de idade e mais de 22 (vinte e dois) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos proporcionais correspondente ao valor da Ref. "18", Grau "A", acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de abril de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 1014, DE 10 DE ABRIL DE 2014**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 40.881/13.

APOSENTA, por invalidez permanente, a partir de 16/04/2014, nos termos do inciso I, do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2.003, e Art. 6ºA da Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2.012, combinado com os artigos 105, I da Carta Municipal, 175, I § 1º da L.C. nº 001/90, a servidora VERA LUCIA DE OLIVEIRA DA SILVA, RG. nº 24.751.020-8, titular do cargo de Gari, Ref.: "18" - Grau 'A', lotada na Secretaria de Serviços Públicos, contando com 62 anos de idade e mais de 23 (vinte e três) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais correspondentes ao valor da Ref.: "18" - Grau 'A', acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de abril de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1015, DE 10 DE ABRIL DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 4.593/14.

APOSENTA, voluntariamente, a partir de 16/04/2014, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, combinado com o artigo 54 da Lei Complementar nº 029/92, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 097/02, o servidor FRANCISCO TEIXEIRA DO VALE, RG. nº 8.203.278-6, titular do cargo de Servente - Ref. "18" - Grau "A", lotado na Secretaria de Serviços Públicos, contando com 58 anos de idade e mais de 38 (trinta e oito) anos de contribuição, fazendo jus aos proventos integrais na Ref.: "18", Grau 'A', acrescido do adicional de sexta parte, conforme certidão expedida pela Divisão de Pessoal, do Departamento de Administração.

Os proventos serão pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de abril de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA SESPM Nº 32, DE 10 DE ABRIL DE 2014

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, 20.068/14

RESOLVE:

I- Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional do servidor Sr. Anderson Júlio Gomes, matrícula 27.910, face ao indício de infração ao disposto nos incisos III e VII do art. 255 da Lei Complementar nº 001/90, assim descrito:

"Artigo 255 – São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;...

IV– cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;...

Artigo 256 – Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;...

XV – proceder de forma desidiosa;...

II- Designar a Comissão Permanente de Sindicância para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de abril de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL - Secretaria de Segurança Pública Municipal

PORTARIA SEPLAN Nº 01, DE 09 DE ABRIL DE 2014



DENNIS MONTEIRO DINIZ, SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E: Excluir da Portaria SEPLAN nº 03, de 26 de dezembro de 2013, o Senhor Antonio Henrique Ilário, matrícula 25228, CNH 03346928479, que a partir desta data não está autorizado a dirigir Veículo Oficial Municipal.

Secretaria de Planejamento, aos 09 de abril de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.
Arq. Dennis Monteiro Diniz - Secretário de Planejamento

PORTARIA SEPLAN Nº 02, DE 09 DE ABRIL DE 2014

DENNIS MONTEIRO DINIZ, SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E: Excluir da Portaria SEPLAN nº 03, de 26 de dezembro de 2013, o Senhor Julio César dos Santos, matrícula 07678, CNH 02006572653, que a partir desta data não está autorizado a dirigir Veículo Oficial Municipal.

Secretaria de Planejamento, aos 09 de abril de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.
Arq. Dennis Monteiro Diniz - Secretário de Planejamento

PORTARIA SEPLAN Nº 03, DE 09 DE ABRIL DE 2014

DENNIS MONTEIRO DINIZ, SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E: Excluir da Portaria SEPLAN nº 03, de 26 de dezembro de 2013, o Senhor Marcelo Pinto Fagundes, matrícula 11752, CNH 0077614303, que a partir desta data não está autorizado a dirigir Veículo Oficial Municipal.

Secretaria de Planejamento, aos 09 de abril de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.
Arq. Dennis Monteiro Diniz - Secretário de Planejamento

PORTARIA SEPLAN Nº 04, DE 09 DE ABRIL DE 2014

DENNIS MONTEIRO DINIZ, SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º do Decreto nº 13.123, de 26 de setembro de 2013,

R E S O L V E:

1- Autorizar os Servidores da Secretaria de Planejamento, a dirigir Veículo Oficial Municipal, conforme segue:

Nome	Matricula	CNH	Veículo
Aldrige da Silva Couto Rodrigues	37939	01394206469	Leve/Moto
Helio Roberto de Lima	39389	02815042750	Leve/Moto
Luiz Henrique Blasco	0721	01389758383	Leve/Moto
Venzil José de Almeida	23919	01576526760	Leve/Moto

Secretaria de Planejamento, aos 09 de abril de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.
Arq. Dennis Monteiro Diniz - Secretário de Planejamento



PORTARIA SESPM Nº 33, DE 10 DE ABRIL DE 2014

CEL ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, 20.066/14

R E S O L V E:

I- Instaurar a presente Sindicância para apuração de possíveis irregularidades e eventual responsabilidade funcional da servidora Sra. Milca Sales de Oliveira, matrícula 28.261, face aos indícios de infração ao disposto no inciso XV do art. 256 da Lei Complementar nº 001/90, assim descrito:

“Artigo 255 – São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;...

IV– cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Artigo 256 – Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;...

XV- proceder de forma desidiosa;

X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;...

II- Designar a Comissão Permanente de Sindicância para diligenciar no sentido de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de abril 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

CEL. ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL - Secretaria de Segurança Pública Municipal

**PREGÃO Nº. 79/14**

A Prefeitura Municipal de Taubaté comunica que o pregão presencial 79/14, ora renomeado para 79-A/14 - Aquisição de purificador de água, está com data marcada para o dia **29.04.14 às 16h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT., aos 11.04.14

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

PREGÃO Nº. 104/14

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 104/14, Aquisição de água em copo e suco natural, com encerramento dia **29.04.14 às 08h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT., aos 11.04.14

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

PREGÃO Nº. 105/14

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 105/14, Aquisição de materiais médico-hospitalares, com encerramento dia **29.04.14 às 08h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT., aos 11.04.14

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

PREGÃO Nº. 106/14

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 106/14, Registro de Preços para eventual aquisição de tintas de demarcação viária, por um período de 12 (doze) meses, com encerramento dia **29.04.14 às 14h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT., aos 11.04.14

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal



PREGÃO Nº. 107/14

A Prefeitura Municipal de Taubaté informa que se acha aberto pregão presencial 107/14, Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de revisão em veículos pertencentes a Municipalidade, com encerramento dia **29.04.14 às 14h30**, junto ao respectivo Departamento de Compras. Maiores informações pelo telefone (0xx12) 3621.6023, ou à Praça Felix Guisard, 11 – 1º andar – centro, mesma localidade, das 08hs às 12 hs e das 14hs às 17 hs, sendo R\$ 26,50 (Vinte e Seis Reais e Cinquenta Centavos) o custo do edital, para retirada na Prefeitura. O edital também estará disponível pelo site www.taubate.sp.gov.br.

PMT., aos 11.04.14

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR – Prefeito Municipal

DIVERSOS

PROCESSO Nº. 18.966/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 149-A/13

D E S P A C H O : Adjudico a prestação de serviço de locação de banheiro químico, constante do presente processo, a favor da firma **STP SISTEMA DE TRANSPORTES PRÁTICOS LTDA - ME**, no valor total de R\$ 9.840,00 (Nove mil, oitocentos e quarenta reais).

G.P., aos 09/04/14

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL